



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 23 de Setembro de 2021.

Em atenção ao interesse da Prefeitura Municipal de Cametá em contratar empresa especializada, visando à prestação de serviços de transportes da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cametá via balsa, objetivando o atendimento das necessidades desta municipalidade, registro que a pretensa contratação possui respaldo na legislação vigente através da instrução de um procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A constituição federal, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração Pública – direta e indireta – sejam precedidas de processo de licitação que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, **ressalvando, apenas, os casos expressamente previstos na legislação**, conforme depreende-se da transcrição abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

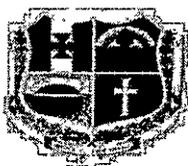
O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação, pela Administração Pública, elenca as hipóteses que foram ressalvadas pela constituição, respectivamente dispensa e inexigibilidade (arts. 24 e 25), sendo esta última a previsão legal para o caso tratado nestes autos.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93

Para a contratação dos serviços desejados através de contratação direta, a permissão legal está prevista no Art. 25, caput e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cametá via balsa, a inviabilidade de competição está devidamente comprovada em razão da especialidade da prestação. Desta forma, estando em perfeita consonância com a hipótese de contratação direta, nos termos da legislação supramencionada.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO – ART. 26, INCISO II E III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

A escolha recaiu sobre a empresa **CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.754.820/0001-04, estabelecida na Tv. Barão do Triunfo, nº. 3540 – Sala nº 2809, Bairro: Marco, CEP: 66.095-055, Belém/PA, e-mail: doriedson.gr@hotmail.com, fone (91) 99104-8277, tendo em vista a apresentação de documentos suficientes para a comprovação de inviabilidade de competição na prestação dos serviços, e que de acordo com o praticado no mercado apresentou proposta compatível para esta administração.

O valor total da proposta é de R\$ **2.043.816,00** (Dois milhões quarenta e três mil oitocentos e dezesseis reais) por um período de 12 (doze) meses, encontra-se de acordo com a realidade mercadológica do objeto da pretendida contratação pela administração pública municipal, e o valor acima citado encontra-se na média, levando em consideração o grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do art. 25, caput, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

4. AUTUAÇÃO – ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal, bem como considerando a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo nº. 1858 comporão a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ VIA Balsa**, nos trechos de Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



até a Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins e Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins até Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins.

5. DISPOSITIVO

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e parecer em relação à conformidade dos atos.

Cametá, 23 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

ADENILTON
BATISTA

VEIGA:7109296024

4

Assinado de forma digital
por ADENILTON BATISTA

VEIGA:71092960244

Dados: 2021.09.23

11:26:02 -03'00'

ADENILTON BATISTA VEIGA

Presidente da CPL/PMC